

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fx0cl4zs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/05/2023 Projeto de lei nº 1388/2023 Protocolo nº 5989/2023 Processo nº 2181/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Acrescenta o inciso XVI e os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº 12.083, de 24 de abril de 2023, que institui a Política Estadual para a População em situação de Rua no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVI e os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei nº 12.083, de 24 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

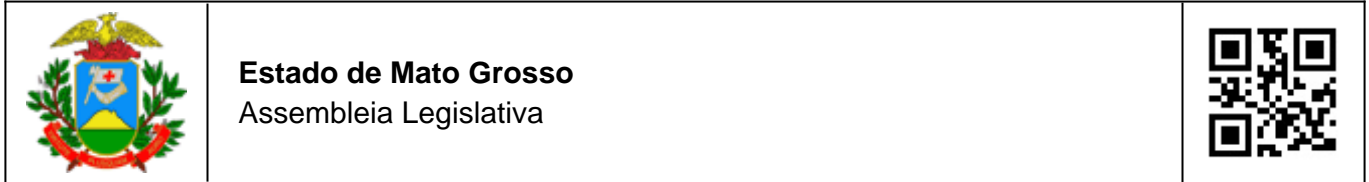
Art. 5º (...)

XVI - implantar espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua.

§1º Os espaços de acolhimento de que trata o inciso XVI deste artigo têm como finalidade garantir abrigo imediato para adolescentes grávidas, em estado de puerpério ou lactantes e os seus bebês, a fim de retirá-las da situação de rua e do risco dela decorrentes, podendo o acolhimento ser efetuado a partir de busca ativa realizada pelo poder público ou por iniciativa espontânea da adolescente.

§2º Durante a sua permanência nos espaços de acolhimento, as adolescentes poderão ser recebidas por equipe multidisciplinar, composta por assistente social e psicólogo dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a quem caberá prestar-lhes atendimento, além oferecer orientações sobre a prevenção contra a possibilidade de nova gravidez precoce e os riscos que isso representa para a sua saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa acrescentar um dispositivo na Lei nº 12.083, de 24 de abril de 2023, que institui a Política Estadual para a População em situação de Rua no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, a fim de proteger as adolescentes grávidas em estado de puerpério ou lactantes.

De acordo com relatório do Fundo de População das Nações Unidas (Unfpa), o índice de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial: em 2020, a cada mil brasileiras entre 15 e 19 anos, 53 engravidaram. Considerando toda a América Latina, a média é ainda maior, 62 meninas, a cada mil adolescentes.

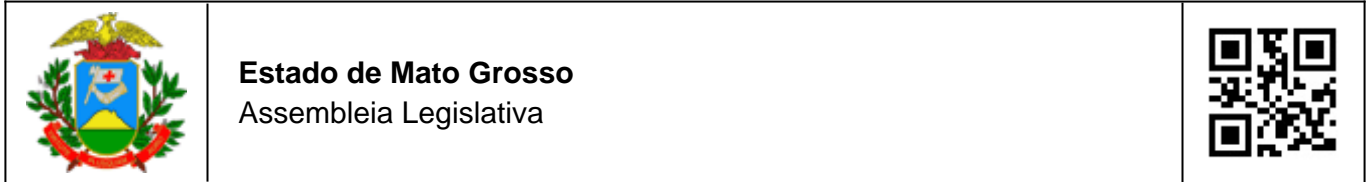
Os dados, naturalmente, reforçam a necessidade de se tratar o problema como uma questão de saúde pública, mas quando se fala em gravidez de adolescentes em situação de rua, em que os contextos são de alta vulnerabilidade, associada a baixos índices de escolaridade, a situação é ainda mais preocupante e os desafios ainda mais expressivos, demandando maior atenção por parte das políticas públicas.

Poucos dados são coletados sobre as mães adolescentes em situação de rua, embora uma série de violações de direitos torne esse grupo particularmente suscetível à gravidez, às doenças sexualmente transmissíveis, abusos e exploração sexual, limitado acesso à informação e a serviços de saúde e de planejamento familiar, uso abusivo de drogas e comportamento sexual de risco.

Isso, além dos contextos permeados por desigualdades sociais e econômicas e elos familiares instáveis, que agravam esse quadro. Trabalho publicado, em 2016, pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/RJ), em convênio com o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI), intitulado “Gravidez na adolescência e maternidade no contexto das ruas”, aponta para a necessidade de implementação de políticas públicas Inter setoriais voltadas para essas mães precoces, mas, lamentavelmente, poucas foram efetivadas até hoje.

Entre elas, estão políticas e ações capazes de apoiar jovens mães a lidarem com as experiências de violência e abandono vivenciados na infância; abrir caminhos para a sua reinserção social e no mundo do trabalho, tendo como meta possibilidades de manter condições de vida digna; fortalecer a rede de atendimento Inter setorial, capaz de assegurar que as adolescentes tenham acesso a múltiplos serviços, de acordo com as especificidades de cada caso; e **GARANTIR A EXISTÊNCIA DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO QUE EFETIVAMENTE ABRIGUEM MÃES E BEBÊS**, ampliando o acesso aos direitos e à proteção de ambos.

É no caminho desta última proposta que o projeto de lei ora proposto procura trilhar. Outras propostas de políticas e ações feitas por respeitadas instituições brasileiras, entre elas, o CIESPI/PUC-RIO e o Instituto da Infância (IFAN), no que se refere a recomendações destinadas ao período anterior e posterior à gestação das adolescentes, são extremamente positivas. Entre elas: a divulgação de informações relativas à orientação sexual-contracepção-preservativos nas escolas e unidades de saúde; a garantia do acesso facilitado aos serviços de saúde, ao atendimento pré-natal e ao parto; priorização do atendimento às adolescentes no sistema de saúde, com atendimento integrado e equipe multidisciplinar treinada para o seu acompanhamento; proporcionar o acesso à alimentação e à nutrição adequadas durante a gestação e a amamentação; disponibilizar atendimento pós-natal, agendado e ambulatorial, para os recém-natos e para as mães; dispensar atenção especial para as crianças e adolescentes em contextos de vulnerabilidade social, em especial em situação de rua, a fim de garantir proteção social, inclusive com mais e melhores investimentos para a sua



reintegração social e escolar.

Considerando que a pandemia e o empobrecimento da população, certamente, têm resultado em um número cada vez maior de pessoas em situação de rua, esta iniciativa legislativa visa garantir a proteção das adolescentes grávidas, em estado de puerpério ou lactantes, que se encontram nesta condição.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual